



LEI N.º 3.618 DE 26 DE outubro DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação à Prefeitura Municipal de Amarante de imóvel pertencente ao Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

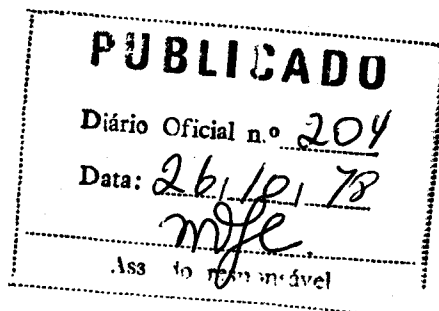
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a fazer a doação à Prefeitura Municipal de Amarante, do terreno pertencente ao patrimônio estadual, localizado na Avenida Senador Matias Olímpio, da mesma cidade de Amarante, medindo 22,60 metros de frente por fundos correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 1978.

Jaques Alcantara Gell
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO





LEI N.º 3.618 DE 26 DE outubro DE 1978

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação à Prefeitura Municipal de Amarante de imóvel pertencente ao Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

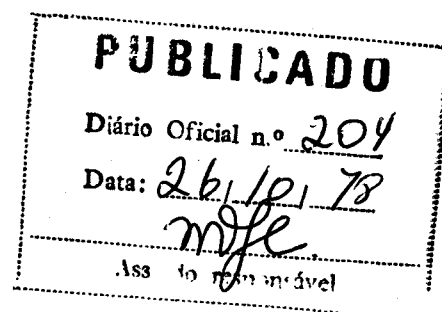
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a fazer a doação à Prefeitura Municipal de Amarante, do terreno pertencente ao patrimônio estadual, localizado na Avenida Senador Matias Olímpio, da mesma cidade de Amarante, medindo 22,60 metros de frente por fundos correspondentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 1978.

Jaime Alcantara Gell
GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO





LEI N.º 3.619 DE 09 DE Novembro DE 1978 -

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, de bens imóveis do patrimônio do Estado do Piauí, para o fim que especifica.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, dos seguintes imóveis de propriedade do Estado do Piauí:

- Uma parte de terra medindo cinquenta (50) metros de frente para o sul, trinta (30) metros para os lados leste e oeste e cinquenta (50) metros para o lado norte, ou sejam mil e quinhentos metros quadrados (1.500 m²).